

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6/2002
(23.9.2002)

PROCEDÊNCIA: Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia.

Dispõe sobre a realização da eleição extra-oficial referente ao Projeto Eleitor do Futuro, na comarca de Salvador, para os cargos de Presidente da República, Governador do Estado e Senador.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e considerando as disposições contidas na Resolução TSE nº 21.114/2002, que autoriza o uso de urnas eletrônicas em eleições não oficiais, ainda que no dia do pleito, e, ainda, tendo em vista ser objetivo do **Projeto ELEITOR DO FUTURO** estimular o exercício da cidadania e o desenvolvimento da consciência cívica,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 06 de outubro de 2002, no horário entre as 8 e as 17 horas, para a realização da eleição extra-oficial - Eleitor do Futuro, na Comarca de Salvador, para os cargos de Presidente da República, Governador do Estado e Senador.

Parágrafo único. Serão utilizadas urnas eletrônicas e nelas os programas oficial e parametrizado.

Art. 2º. Designar o Juiz da 1ª Vara da Infância e Juventude, Dr. Salomão Resedá, para coordenar o referido Projeto, sob a presidência da Corregedora Regional Eleitoral.

Art. 3º. Estarão aptos a participar da eleição extra-oficial estudantes das escolas públicas e/ou particulares e integrantes de projetos de cunho social voltados à infância e à juventude, na faixa etária de 10 (dez) a 15 (quinze) anos.

Art. 4º. Não serão escolhidos como locais de votação aqueles já utilizados para a votação oficial, evitando-se, assim, o desvirtuamento dos objetivos do Projeto.

Art. 5º. Os jovens que pretendem votar serão cadastrados nas sedes das escolas e/ou dos projetos selecionados, mediante a apresentação de qualquer documento de identificação, para anotação do seu nome completo, filiação, endereço e data de nascimento.

Art. 6º. A(s) mesa(s) receptora(s) de votos será(ão) presidida(s), preferencialmente, por um(a) professor(a), educador(a) ou pessoa idônea indicada pela direção da instituição, sendo os seus componentes escolhidos entre os jovens eleitores e/ou colaboradores.

Art. 7º. Na totalização dos votos, que ocorrerá em local a ser definido pela Corregedoria Regional Eleitoral, serão empregados os mesmos critérios adotados na eleição oficial.

Art. 8º. Nos termos da Resolução TSE nº 19.877/1997, o Tribunal disponibilizará urnas eletrônicas da sua reserva de contingência às escolas e/ou projetos escolhidos, com o respectivo suporte técnico, responsabilizando-se, ainda, pela emissão dos títulos de eleitor, que serão entregues aos responsáveis pela respectiva distribuição nas instituições selecionadas.

Art. 9º. Para fins de propaganda, a Corregedoria Regional Eleitoral distribuirá, às escolas e/ou aos projetos escolhidos, cartazes de cada candidato à eleição, se possível.

Art. 10. A votação extra-oficial será fiscalizada pela Corregedoria Regional Eleitoral, que divulgará oficialmente o seu resultado após o encerramento da totalização.

Art. 11. As escolas e/ou os projetos participantes elaborarão e entregarão relatório conclusivo dos trabalhos à Corregedoria Regional Eleitoral, do qual deverá constar toda a programação realizada, tais como o número de jovens cadastrados, o número de votantes e abstenções, a relação dos mesários, a composição das mesas receptoras e outros fatos relevantes ocorridos durante o evento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 23 de setembro de 2002.

Des. MANOEL MOREIRA
Presidente

Des. JAFETH EUSTÁQUIO DA SILVA
Vice-Presidente

NILZA REIS
Relatora e Corregedora

MANOEL BOULHOSA GONZALEZ
Juiz

MARIA BERENICE POLI
Juíza

JOSÉ MARQUES PEDREIRA
Juiz

MARIA JOSÉ SALES PEREIRA
Juíza

PAULO QUEIROZ
Procurador Regional Eleitoral